Nova Friburgo 1830 Fl 1

175

Camp.or Fung.o

Juizo Ordinario

Maria Thereza da Silva ... Justif.te

João Jose Corr.a Dias-coutto ... Justif.do

Justificação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta annos aos quatro dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de São João Baptista da Nova Friburgo em meu Cartorio Authoi abaixo declarado e sendo Despacho que for parte da Justificante me foi entregue hum requerimento do meu Officio Authoi cujo theor he o seguinte

o que tudo ao diante se segue
dizem para Constar fazo es
te Termo Eu Constancio Jose
Ferreira Escrivão o fiz escre
vi

Illmo Snr Juiz Ordinario

Dá a Feira em 4 de Junho de 1830 Faty

Diz Maria Thereza da Silva, que ella Supplte tendo em 1802 hido para Caza do Falecido Lourenço Correia Dias Servillo sem tercom o dito Falecido tratado Salario algum nem Remuneração de Seus Servissos prestados atte ao dia 11 de Março de 1830 dia do Fallecimento do dito Lourenço Correia Dias e como seja do dever pagar-se pellas Leis o Jornal ao Trabalho pella Ultima ou qualidade de Servissos prestados pella pessoa que serve segundo determinam a ordenação L. 4. tt. 28 em principio e tt. 31 §. 7. §. 9 por tanto quera a Supplte Justificar os Itens seguintes

1.º

Que a Supplte foi Servir ao falecido Lourenço Correia Dias em 1802 e que na dita Caza se conservou atte a presente data e que nunca se desviou da dita Caza.

2.º

Item que ella Supplte prestou seus Servissos Governando Sua Caza Criando lhe muitos Crias filhos de Seus Escravos Curando lhe Escravos que adoecião com Suas Enfermidades tudo com todo o zello e Caridade e amor de Boa Serventia

3.º

Item que a Supplte prestou Seus Servissos Criando Criacous seus ditos tudo com aquelle que he para Augmentar os bens do falecido a Saudade dos Seus Entiados de Sua Caza

4º

Diz o Supp.te que ha muito tempo a esta parte
foi pello Falecido gratificado dos seus serviços
tendo a Saude o mais precizo para bem Con
tente pois que ando o Supp.te entrou para o Serviço
dadita Caza hera a falecida detentora de
bens, e morreo augmentados nelles tendo a Supp.te
a Saude e Gosto de ho Serviço sem precisão ter preçebido sa
larios algum por tanto.

P.

E. R.ce se Serve mandar tomar
Justificação do Supp.te Citados
as Partes herdeiros para virem
Jurar Testemunhas ante feita
de alguns herdeiros que estejão
auzentes ser Citados ao todo o theor dos
mesmos para dizerem o que tiverem
que dizer da Justificação do Supp.te
e que Justificado que ante baste
auvirtas as partes Entre cuja
nos bens do falecido seja Lau
dado o Serviços prestados pello
Supp.te para lhe serem pagos o
seus Serviços na Conformidade
das mesmas Leis Citados e que
Julgado por Sentença se faça

a Supp.te tem Estrado para Juntar
ao Inventario que se Acha pro
cedendo para ser atendido na
sua respectiva Conta o que

Somente na forma
requerida. Quatro
burgo 4 de Junho de
1830 Soares

Antonio José Ferreira Salazar
da Cidade Brazileiro Casado
morador Juiz Ordinario com Al
çada no Civel, e Crime desta
Villa e seu Termo na forma
da Lei &c.

Mando a Off.es de
Justiça que dante Mim hão de ser
lo visto este por mim assignado
se der seu Cumprimento passe-se
Carta Precatoria requerida na Cida
de São Pedro como nella se contem
e declara e que Cumprão. Villa
da Nova Friburgo 4 de Junho

de Junho de 1830 Eu Contan
cio Jose Ferreira Cerveira que
o escrevi

Sat baffs

Certifico que entreguei em Cuas pro
prias pessoas os ancexos Joaquim Jo
se do Amaral e Joaquim Coelho de
Magalhaes com Francisco Antonio
de Carneiro e Manoel Francisco
do Espirito Santo e Antonio Jo
ze dias de Carneiro para Juiz
Vereador representante Justificação
de que se fazem Autos e igualmente
Citação de ego e igualmente
Citei em suas proprias pessoas
e nesta Villa a Joao Jozé Cor
reia Leonardo Jozé Correia Dias
e o Doutor Joao Batista Cam
pos Advogado e Curador dos auzen
tes para verem Jurar Sentenciar
nos ditos Justificação
para todo constando o referido
com Verbo em que disso
o presente Auto Fr. Bergo
quatro de Junho de 1830

Francisco Gomes Pereira
Cerveira do Valle

Inquerição das Testemunhas da
Justificante Maria Thereza
da Silva

Assentada

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta nesta Villa de São João da Barra da Nova Foz aonde eu Escrivão do Juizo Ordinario Antonio José Pereira Cataguiba aonde eu Escrivão vim e sendo ahi presente as testemunhas que forão intimadas para a presente Justificação a quem pelo dito Juiz forão inqueridas e juramentadas cujos nomes e Sobrenomes idade Officios e Estado delles e Costumes são os que se seguem do que para constar fiz este Termo Eu Cantuario José Pereira Cataguiba Escrivão que escrevi

Aos Sete dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa de São João da Barra da Nova Foz em Caza de Residencia do Juiz

casado morador nesta Villa
que vive de seu Negocio de
idade que disse ter trinta cin
co annos testemunha jura
da aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que
poz sua mão direita e
prometteo dizer verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado e do costume
disse nada

Sendo-lhe pergun
tado pello conteudo pra de
feição da justificante aque
lle testemunha que lhe foi
lido, e declarado disse elle
testemunha do mesmo
que ella he a propria Maria
Thereza da Silva justifi
cante que elle testemu
nha reconhece na dita Ca
sa a declarou annos ende reci
ço do falecido Lourenço Cor
reia Dias mais que sabe
ducto que ella já exercitou
na mesma Casa lugar de atraz
escrita no primeiro Artigo
de sua justificação e mais
não disse dante Ao segundo
disse elle testemunha que
he mais do que verdade
o que lhe foi perguntado no

no segundo Artigo pois sabe
por ver e ser muito Constan
te que a Justificante
não só veriado a filhos de
Escravos do dito falecido
no seu seo pois hum exce
mo theor da Lei as ley
que elles não dados a
seus escravos como sua bem
informou não só os Es
cravos do dito falecido es
mo alle as pessoas livres
que estavão na obrigação
do dito falecido e o mesmo
falecido quando se achava
incomodado de molestias
cujo Zello da Justificante
ouvido no todo pertence a
moradores do termo aqui
chegava a noticia e mais
não disse deste Auto eu
no disse que he a pro pria
verdade do que disse e ouvi
no Artigo o que elle Teste
munha he Conhecido e falle
cido mais disse tudo he bem que
presente pessoa e que elle
vio a Justificante ella pro
pria muitas vezes pessoas
em uso e trabalhando
tudo a fim de ser mantenção

ao dito falecido mais não
disse deste do quarto dia
de testemunha que não
sabe o que ella justificante
se fora gratificada por
alguem dito falecido mas
q. sim ouvio dizer falecido tra
tação com ella de lhe pagar
soldada que do sim della te
stemunha teve noticia que
o dito falecido dispunha em
seu testamento hum
cravo forro com obrigação de
a confessar a justificante
in quanto viva for que
ficação esta que tem cau
sado murmuração a elle te
stemunha e q. nisto disse
cheffou mais não disse deste
dado sigilo o seu juramento
com o dito ficou de seo
delle dito lido Eu Cantan
cio Jose Ferreira Escrivão que
escrevi

Sat. g.da Joam.o Antonio de Oliveira

Manoel Francisco do Espirito San
to homem branco Alferes da
Guarda das Minas de Jacuacanga

e de presente morador no lu
gar desta Villa que disse
de sua livre vontade que
disse ter quarenta annos
poco mais ou menos juron do aos
Santos Evangelhos em hum
livro delles em que poz sua
mão direita e prometeo
dizer verdade do que sou
besse e lhe fosse perguntado
e do costume disse nada

E sendo lhe perguntado pello conthudo que de
claração da justificante atraz
escripta em que declarou
disse elle
testemunha ao primei
ro que ella lhe apresentou
Maria Pereira da Silva jus
tificante e que reconhece
na dita Carta do falecido
Laurenço Corrêa Dias e
dezanove annos e que tem
noticia ser certo ella ates
tar de ciencia certa no pri
meiro artigo sem reserva
de cousa alguma aonde athe hoje
jurou e mais não disse
deste Ao segundo disse elle
testemunha ser a propria
verdade do que tem que reco

a commum uso não só crias
as crias Cativas do dito fale
cido como a sua ajuntou
Escravos na relação que os dos
ditos e seu casal juntamen
te vio ele testemunha
por intuição que tinha
na dita Casa muitas ve
zes Curando como todo o
Zello do dito falecido em
suas molestias cuidado
bizinho que atendeu as hor
tas da morte que foi no
tório que Grande cui
dado e diligencia lhe
ficante o curado fa
zer que nela faça como
o dito falecido assim ne
cio mais nada digo e
mais não disse testemu
nho disse que he tão
verdade dizer tão notório
que quando ele testa
munha conhece o dito
falecido nella justifi
cante sua o dito falecido
ainda pouco abastado em
bens que administração
da justificante notada
por todos quantos co-
municão ao falecido ser
omissos que morou

morro a custado que elle
Vente munha dito a jus
ti ficante não de ho ver
a qualidade de serviço
alguem a fim dos in tre
ses do dito feliz ado em
in não disse dante do
quarto disse elle Vente
munha que não tem
noticia que a justifi
cante fosse agraciada
de nos dos serviços nem
saltariados pello dito
feliz ado aque foi mui
to notado tem ingra
ti dão em mais não disse
e da sigmou do seu jura
mento de que ficou por não
saber ler nem escrever
como dito fica de tudo
ti de ter ler do Eu Com
tanio Jose Ferreira E
scrivão que escrevi

De

M.el Francisco do Espirito Santo
Antonio Jose Pes da Fatagiba

Antonio Jose Alvares da

da Silveira homem branco
casado Natural das Ilhas
e de presente morador
no termo desta Villa
de idade segundo ida
de que disse ter secenta
e dous annos testemu
nha jurada aos San
tos Evangelhos em hum
livro delles em que poz
sua mão direita e
prometeo dizer verda
de do que soubesse de
lhe foi feita pergunta
e lo costume disse nada.

Sendo-lhe per
guntado pello conthe
udo na petição da
justificante a elle
testemunha que lhe
foi lido e declarado disse
elle testemunha que
elle diz disse elle testa
nha ao primeiro
que ella he a propria
Maria Moreira declara
da justificante que
de pessoa verdadeira
e que elle o sabe ao pri
meiro artigo da
justificação que

e que elle testemunha
sempre foi tratou muito
a minha como dito
fallecido e que sempre
conheceo e justificou
te na mesma Cidade
hu aprezente anno
e hũa rua detraz do
segundo lhe disse elle te
stemunha que hera
aprezente verdade
e que veio a justificar
te em seu proprio lu
gar citar as cauzas
do dito fallecido com
tanto Amor como de fo
rão dos seus proprios filhos
e que veio mais formui
tas vezes que o dito fal
lecido hera atacado de
molestias de tratar
delle como todo amor
e zello como mais que
de hũa sua proprio
lher e que elle não
só no fallecido como
a seu Sobrinho pello
seu Deos que tem da alma
in fermidade e pon
tos do mesmo Officio de

de não esperar mais
a vida a Justificante
dem myor encontro com
todo o Zello que faria
a demissão e que estão
a mesa dello tentem
não distante algumas
legoas a Justificante
ficara tão grande cuy
dado que sullo a
miude a fim como
dar de sua Casa afim
de comella ver se com
sultação algum meio
de poder aliviar ao
enfermo que como de
facto obteve ficando
resolto sullo seo proprio
Zello em todo o mais que
se deuia que a Justi
ficante deuia a obe
dyo de Deos deuia a vida
de seo Sobrinho e dice
mais elle testemunha
que o dito palacio de
uia tanta confidencia
da Justificante que
em quanto que ver cousa que
lhe pertencia com o mando
va para a Justifi-

a Justificante por que
dezia que ella nunca
dezia nada demais em
que dos enfrauções que o
Juiz ja dizia em mais não
dizia nesta Audiencia
dizia ella Justificante
ser a pura verdade
o que a Justificante
allegou no seu terceiro
Artigo Juiz que visto
os Autos ouvindo a ella
Justificante e tudo
bem ponderado disse ella
se enfrauteve a toda
e qualquer hora da
noite para a cima do
menor a caso que a com
tenha em qualquer da
Obrigação do dito fale
cido e tanto a fim que
ella Justificante
mereça o falecido mari
do Justo a Saudade em
bem que não passasse
mais do que hum cin
co o seu Enterro e que
com a ajuntorio e boa ad
ministração da Jus
tificante morreo a

a dos tais dubem emais não
disse deste Roguanto
disse elle Testemunha
que nunca tive noti
cia que a justificam
te fosse Opratificada
de tanto q não trabalhou
mais do sim que elle
Testemunha tive sor
notiçia que adita fa
leceo disse em Testa
mento hum Escravo li
berto com a condição de
acompanhar a justi
ficante enquanto
viva fosse o ratifica
ção que foi tem sido
i mesmo declarou por
todos aquem notiçia
chegou porque tanto
dar credito emais não
disse deste eadigmou
como dito tem dou
juramento depois
de lhe ser lido ameo
Eu Cantencio por es
crivão Escrivão que o escre
vi

Joaq.m Antonio Pr.a da Silv.a

Audiencia

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa de São João da Barra e Palacio da Audiencia onde se achava o Juiz Ordinario Antonio Jose Ribeiro Salgado commigo Escrivão de seu cargo vim e sendo ahi presente as testemunhas que forão inquiridas pelo Juiz forão inquiridas e juramentadas cujos nomes costumes officios idade e mais dito e costumes são os que se seguem do que para constar fiz este termo eu Commissario Jose Ferreira Escrivão que escrevi

Francisco Leopoldo Coelho

do Amaral Gomes Branco Ca
valeiro Mestral da Freguezia
de Cumieira de Cima to
mador no Termo desta
Villa que tive de dar
lhe a vossa idade que di
se ter cincoenta annos pou
co mais ou menos lhe
testemunhas juradas aos
Santos Evangelhos em
hum livro delles em que
por sua mão direita
especialmente tocar cuja
de do que sabem e lhes
foi perguntado e do
costume disse nada.

Sendo-lhe per
guntado pello contheudo
na petição de justifi
cante e alle testemunha
que lhe foi lida e decla
rada disse alle testemu
nha que dá por escrever ou
a justificante he a pes
soa que allega allegando da
sima e cuja accumulação
de actuar indicada na
petição sem ser servindo

falecido Lourenço Correia
Dias cuja sobe ella lista
mulher por ver que o
Marido della ja fallecido
se Liria Vaz da Silva a hora
acerca do dito fallecido para
servir a dita Carta e que
não querendo ella
lista mulher pertencer
seu Marido lhe dizer que
bem sabia a Carta conde
a dirigira e que perdia a
ti com seus herdeiros parte
alguma de mais que de
bens meus dias e dita mu
lher ella ficou e sempre
disendo e ella a dita
presente em mi não dis
sente Reconhecendo dis ella
testemunha que a dita
fallecida quando
foi feita a dita Carta
não só foi ella mesma
mas hum Escravo com
os seus que hera com
panhia fizeram serviço
a mesma Carta com as dita
Escravos os dos herdeiros

foi constante mandar julgar
dita farsa duas vezes para
com algum proveito della
se refere entendo em nem
to omais que alega em
ficante em dous seguin
do Artigo e sub Lello hum
nota bel porque tudo
he mais que verdadeiro
em mais não tive dito
do terceiro dia dito Cou
mundo ser esproprietario
dade quando a dita fun
ficante foi sentença
do dito falecido só havia
medita Cruz quatro
cruzados e quando fa leceo
o dito havia cincoenta
cruzados e mais dellas
cria da fazenda fun ficante
te e que nas molestias
dito falecido estivi
nho do mesmo e dos cru
zados e tratava como mais
os quantidão que fa
zia administrar a todos
a bem dito pois ava dis
si mas a cruz afiança

tear afim de mentar a di
ta Ouvidoria não dizendo
te No quarto dia de Ou
te mesma que sabe que
nunca à dita Justifican
te foi gratificada nem
si sim hera promettido
ser bem gratificada pel
lo dito falecido e quan
to foi comettida por on
zias Cartas de diversas pes
soas para afim a dita Jus
tificante largarse à la
da dodito falecido como
foi bem dellas ao Doutor
Ouvidor que de lhe fora
em Sabario Vinte joze pa
ra ter a dita Justifican
te no governo de Guaxa
za bem fazendo ver a di
ta Justificante a dito
falecido de Lourenço Correia
Dias em hua Carta por
respeito que a dito Mi
nistro Ouvidor e outros
não hirão mas no q
mesmo despacho para
lhe dar satisfazer o seu or

serviço foi não duvidava
que elle fosse fiscal da
bisca de cuja cara foi
tinha sido levada por
seu Marido e cuja Cara
aoquelle tempo não
sabia quem dessa noticia
se admirão tão pouco
falecido seu procurador
se mandar mais não
disse deste seu sogro com
o dito feito seu jura
mento de que por
não saber ler nem
escrever depois de lhe
ser lido o mesmo Eu
Contratio fiz este termo
de Confissão que o
acima vai

De

Francisco [illegible] Segundo Doctor Sub
Antonio [illegible] Por Sua Ordem

Joaquim Coelho de Mello

Joaquim Coelho de Magalhães ho
mem branco Coronel Nacional de
Minas Geraes e de presente mo
rador no Termo desta Villa que
vive de suas lavouras de idade
que disse ter cincoenta cinco an
nos testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum
livro delles em que poz a sua
mão direita e prometteo di
zer verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado e do
costume disse nada.

Costumado lhe perguntado pello conthendo na Petição da justificante sobre testemunhas que lhe foi lida e declarada disse elle testemunha ao primeiro que elle lhe disse Joaquim Pereira da Silva que a conhece desde tenra idade declarado na dita Petição a tudo presente sempre assistio na quella Cidade e nunca lhe constou que ella desse ou tivesse cousa mais não disse deste Ao segundo disse elle testemunha que he verdade o que elle jurado a dita justificante em seu segundo Artigo pois hera muito constante e Leito e cuidado com que a cuidia enquan-

em qualquer molestia tanto as
Guardas do dito falecido como
aelle pessoa estranha todos quantos
herão da sua obrigação que
Cumprão tanto a declaração
que se deixa que para com
provisão que sua mulher
possa pedir fazendo fazer o que
ella substituinte fazia
expoz não disse duvida do
terceiro disse ella testemunha
sabe ser verdade
allegado do terceiro artigo pois
he realmente sciencia que ha
via pratica do estado quan
to diz e que quando ella
foi para a Cama do dito fale
cido a penas ommo tinha
bens quatro ou cinco Cruzados
e que de certo morreo a bas
tado em bens e maior parte
da Cruzada tudo que do
dito falecido deixou os mais
delles herão citas da Cama ci
ta dos por ella em mais não di
se testemunha ao quarto disse ella
nunca lhe contou que ad
ministração que ficando fosse pa
ra ficar dos filhos que ella para
os contir mandava fazer pel
los seus Cruzados que lhe foi

lhe ouve para a dita cura sua ju
ça a fim de com elle se ver
disse elle mais que lhe foi com
tante que o dito Senhor Almo
da a curava e tirara em penho
para a dita Justificante
se hir da dita Cura e lhe hir
administrar a sua ganhan
do Salario avantajoso mais
que não sabe a razão por
que elle não quiz a dita
alma de outro que lhe fazi
ão partidos disse mais elle
Testemunha que hera tão
verdade o dito cuidado que
elle a Sustio o dito falecido
athe o ultimo Suspiro e que por
cujos serviços todos de sua mão
elle disse lhe bem remunera
da pois que hera de justi
ção de todos os bens do mesmo
falecido asque elle Testemu
nha ficou administrando quan
do Soube que só lhe tinha fica
rado huã filha Cuja fora a filha
do da dita Justificante só
como obrigação de acompa
nhar mais não disse tes
temunha sob seu juramento
como dito tinha de foi de

Sabe ser lido, e nu mo Eu Cons
tancio fui ber cita Geni vão que
ao cima vij

Joaq.m Coelho de Mag.es

Termo de Conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de
junho de mil oito centos e trin
ta e nove nesta Villa de Vião
do Baptista da Barra Ber burg
em meu Cartorio fiz este Auto
de conclusão ao Juiz Ordina
rio Antonio José Ferreira Cota
pilet de que para Constar fa
co este Termo Eu Constancio
José Ferreira Geni vão que
o escrevi

Vião em 22 de junho
de 1839

Vista ao Doutor Juiz de Direi
to Porta, Vião 23 de Ju
nho de 1839

Faz data

Aos vinte e tres dias do mez de

de junho de mil oito centos e vin
te annos nesta Villa de São J.
ão Baptista da Serra Geral no Cartorio
em casas da Residencia do Juiz
Ordinario Antonio Jose Pereira
da Cunha aonde se achava
vão hoje seu cargo fui vindo
e sendo ahi pelas seis ho
ras do dito dia entre
com o seu despacho retro
que mandou lhe compri
se e guardasse como nelle se
contem e declara havendo
por publicado em mão delle
Escrivão daque para constar
fiz este Termo Eu Constan
cio Jose Pereira que escrevy

Junta da

Aos vinte cinco dias do mez
de junho de mil oito centos e
vinte annos nesta Villa de
São João Baptista da Serra
Geral no meu Cartorio e
nelle appareceo o Doutor
Juiz que por parte delle foi

Illmo Snr Constancio Jose ferreira

Não posso Eu Estar portanto tenho que
Responder Sobre a justificação que a
Snra Maria terreiza da Silva Estapro
duzido por seo Cartorrio o que tenho
a Responder Sobre a paga da dita
Sinta o que Ella Entenda na dita Jus
tificação e que Sue de Lei o pagar
Se eo me Sengio a o mesmo que Re
Sponder me o manno João Joze Correa
Dias testemunheiro Do Falecido meo
tio e a Resposta do Dotar Curador por
parte dos auzentes Sue requer Illmo e
quando me forem Continuados os ditos au
tos Com vista Juntarei a o mesmos
que eit a minha Respotta e os Conti
nuarei Sotros para Responderem por
que moro Longe e não posso Ir a Estar
nem mais me demorar e Fazenda dos
agoa Comprida 10 de Junho de 1830

Seu Obrigado

Leonardo Correa Dias

Reconheço Verdadeira

e signatura feito por ter
da minha todo o conhe
cimento. Villa de Sou
to Redondo 28 de Junho
de 1830.

Em Dº Dever de

Contanio e sua Firma

Termo de Vista

Aos vinte e cinco dias do
mez de Junho de mil oi
to centos e trinta annos
nesta Villa de Souto
Redondo em meu Car
torio onde eu Escrivão fui vin
do aqui hoje com Carta
Dias Vista meu Cartorio
do falecido Lourenço Cor
reia Dias de que fiz
Conter este Ter
mo Eu Contanio Jo
se Ferreira Dias o escrevi

Visto
Villa Real em 25 de Junho
de 1830

Illmo Sr Juiz Ordinario

Diz Joaõ Jose Corrª Dias como Erdeiro e Testamenteiro do falleci do Seu Tio Lourenço Corrª Dias que fazendo autho o Inventario da Santa Picante Maria Theresa Rosa de Viterbo convem ter por Reprezentar sobre o mesmo e todos os alegar sobre as declaraçoens que o Supp.e possa vir e como naõ haja Advogado nesta Villa Le- gue o Supp.e que V.S.ª se sirva nomear Procurador para por elle ser feito o Inventario e mais Autos que forem precizos

Procurador e Provizão

Sim Nossa
Friburgo 25
de Junho de 1820 como requer ha a Licença pedida

Fatty [illegible]

[illegible]

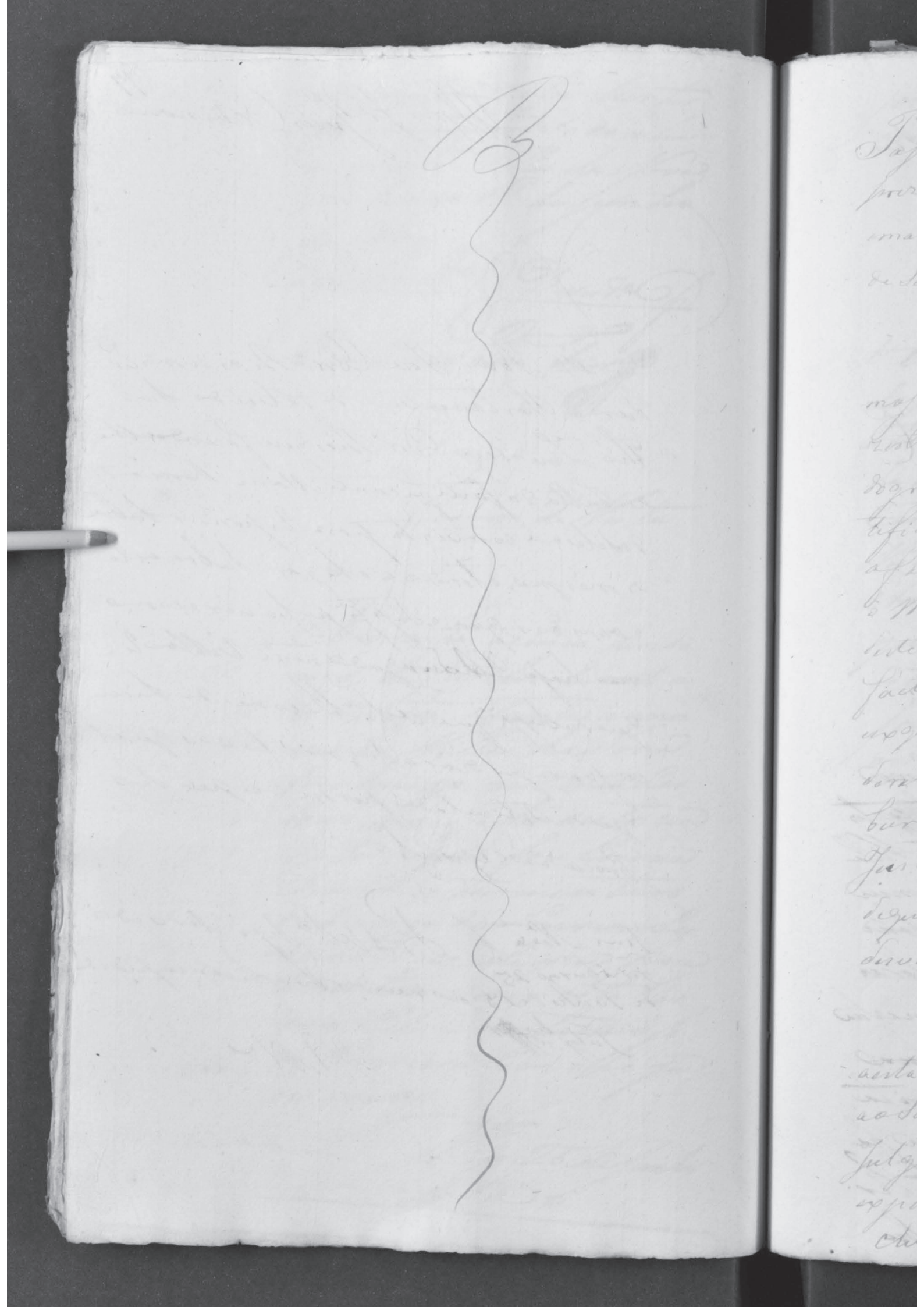

Passando a tratar com a maior individuação o presente processo encontro humas provas claras manifestas que depoz na primeira inquirição de ser a sós mente Julgador em limine.

Não duvido do que trata nos Autos de hum Quadro que nos apresenta Reo pedindo hum por boa indenização do grande e excessivo trabalho que teve e assignificante a Maria Thereza de Jesus com o falecido Lourenço Corrêa Dias durante o Matrimonio em que entrou para a Casa até este ponto se ficar Viuva de dito finado mas não intrometer se em cousa alguma que pertencesse a Herança do mesmo finado e Autor como Articulado na sobre dita Parte ficante não se prezume que fique a mesma em huma Total desanimação.

Como negar se a Justiça aesta Senão o mesmo que negar se a luz ao Sol portanto Sendo provado pelos Autos Julgo que em virtude das Razoens expendidas Julgue o finado Com respeito ao Sentimento provado pela parte

Sendo ficante haver de ser embalado
como he em direito Recomendado.

J. J. J.

Como parte

João José Correia Gomes

Auto

Aos vinte e seis dias do mez
de janeiro de mil oito centos
trinta e tres annos nesta Villa
da Nova Friburgo em meu
Cartorio por parte de João
José Correia Dias me foi
dado este Auto e conteudo
no papel retro em huma
folha de papel escrita
em huma lauda segue-se
a Contas pago e lhe
mando Cumprimento hoje

José Ferreira Gonçalves que
escrevi

Termo de Vista

Aos vinte oito dias do mez
de Junho de mil oito centos
e trinta annos nesta Villa
da Nova Bragança em meu
Cartorio fiz estes Autos com
Vista ao Doutor Curador do
Ausentes João Barata de
que para Constar faço
este Termo Eu Escrivão
José Ferreira Gonçalves que
escrevi

Vista em 28 de Junho
de 1830

Em resposta á bella Mulher for-
mosa de Dibista. o Doutor João
Bayet como Curador ad hoc aos
Curados.

Não he a materia que se vê debaixo
mas argumentos estrategicos q fazem
prevalecer o fundamento aq recorre a
justificante isto posto.

Ainda ella tenha a seu favor hua
Prova concludente como de Off.ro inse
ve sua inclicação [illegible] não sendo
Elle bastante q q am prevalece
todos os mais fundamentos da pretenção
da justificante ficando assim q
ella forma Demostrado tudo quanto
offender q pode os muy Curados.

Porquanto parece-me não dever
ser attendivel a pretenção da justifi-
cante e não caber em Direito selhe
fazerem salarios aos quaes não

não houve trato algum com o
finado como se vê de sua exposição
afs.ª o que articulou ter boa serviço
de seu Amparo e tempo da existên-
cia na Caza do finado q.ª sua
subsistência mais tranquila o que
lhe de supor.

Mas espantamos q tivesse acon-
tecido entre o falecido e ajustificante
oq trata a ord. L.º 4 tit.º 33 em fim.
q diz que ordinariam.te os homens q
tem Criados lhe pagão q dão mando
oq os Criados ou Criadas lhe pedim
aos conta de sua soldada sem
buscarem Testemunhas q lhe vejão
pagar e nem Cobraram escriptos
dos Criados e depois dahi a tempo lhe
vão pedir o salario de seu serviço
q intenta ou emparte lhe pagarão,
q or os S.es Inv.es ou Amos não terem
prova são Condenados, ea guardando
nos as ditas fraudes e considerando
outro sim q muitos Criados ou Cria-
dos fazerião mal se os Amos
lhe não houvessem de socorrer aq

De socorrer as suas frequentes necessidades pello meio do tempo emq̃ servirem; estas he a disposição destes Artos. notaremos agora o disposto no Art.º 32 da Ord.ª do L.º 3.º de q̃ he mister Cazo haveremos q̃ nos cabe o facto q̃ regula a justificante.

Mas sem embargo das regras expendidas achando o julgador no contexto do Artigo mistér Cazo naõ ouve que se possa aquella rotta judicial q̃ costumão a administrar a cujo fim deve acrescentar que assim se observa

João Baet

Auto

Aos trinta dias do mez de junho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa da Nova Cintra em meu Cartorio por parte do Curador dos Auzentes mandou se passar mandado a este meu Escrivão dado este autos com a sua Petição retro em huma folha de papel escrita contra todos aquelles que sendo chamados a contas fazer este Termo Cia Contenção foi Escrivão Cini dão fee eu escrivão

Termo de Comclusão

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos

annos nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio
fazendo autos com audiencia
do Juiz Ordinario Antonio
Jose Ferreira Botafogo de
que para constar fazo
este Termo Eu Constancio
Jose Ferreira Escrivão que
o escrevi

Termo 1º de Julho de
1830

Vista a Parte Nova Friburgo
2 de Julho de 1830

Botafogo

Data

Aos dois dias do mez de Julho
de mil oito centos e trinta
annos nesta Villa da Nova
Friburgo em Casas da
Residencia do Juiz Or
dinario Antonio Jose Fe
rreira Botafogo aonde

vando de em Commissão do seu
Cargo fui vindo e sendo
ahi por elle fui me
posto entregue o tes
tamento com elle dous pa
chos retos que mandou
se compozesse e guardasse
e como assim elle se con
tem e declara havendo
por bem Reconhecido em mão
de mim Tabellião de
que para Constar fa
ço este Termo Eu Con
fessão por ter me dito
ou este meu

Termo de Vista

Aos cinco dias do mez de
Julho de mil oito cen
tos e trinta annos em
a Villa da Nova Bir
barga em meu Cartorio
para este Autos com
Vista a Maria Alves
ra de Silva de que
para Constar fiz este
Termo Eu Confessão

tanio Jose Ferreira Brito
vão [illegible]

Juiz de Paz Ordinario

Diz Maria Thereza da Silva que
tendo de Offerecer seus Artigos de Sua
Justificação dos quaes quer Articulados
que possa haver neste Cartorio como pertence
e Assignar todos e qualquer Articulados
até a final haver adjudicado neste libello
e requer para isso lhe seja concedido Licença
para por si ou por seu Procurador poder
assignar como onde for preciso fazer sendo
como lhe pede e

Sam Maria Feitoza 5 de Julho de 1830 [illegible]
Feito [illegible]

[illegible]

Sustentação em Resposta as Exc-
ções do Cura dos mais interes-
sados Diz Maria Theres-
za da Silva por ella e pella
melhor forma via de Direito

Val he á inoportunte materia
que de nos aproxima pois he escusado gastar
de tempo com longa Exposição por que sem ao
De Direito prohibido

Sendo da pode influir em nos
aproveitar ao que Recorre o Cura Dorna sua im-
pugnação porque esta só serve para com mi-
lhor forma ou fundamento destruir huma pre-
tenção que não faz ao Cazo prezente antes ficara
em hum total desvanecimento porque o que
he de Direito não depoe as escusas

Avista dos Olhos dos
homens fogem e desaparecem tudo quanto o Con-
trario Sevê de duzido por ser opposto as mesmas
determinações de Direito querendo por esta
forma retroceder a justiça tão Clara em manifesta
da Justificante e Como em semelhante Cazo
nam dar se ha hora o mesmo que prohibir se o vicio
oqual foi afasta do dos bons que só procurão a boa

Or dom da Jocosa Cide

He sem duvida averdade que se aproxima a face da justiça he esta mesma que hoje vem dalmir todo o mercurial objecto que faz a pertenção da Justificante dem selembrar que esta tem por baze a mesma Ord.ª por mi Cita da pois elle faz a sua deposição alheo ao de cheffes conta, mas antes deveria recorrer a examinar o § do mesmo tit.º que diz abscendo os homens ja falecidos bastara para prova da praga dos serviços que os Creados pedirem as declaraçoens que os ditos seus Amos fizerem em seus Testamentos ou em outros quaisquer de seo ultima vontade ou em seos livros. Agora só resta preguntar ao Curador aonde estão estas declaraçoens ou a cintos por onde a Justificante fose praga ou em todo ou em parte Como quer fazer supra ao julgador oque he mais enconsiente pro rogo

V. S.

Quando a Justificante tem a seu bem feito a mesma Ord.ª L.º 4.º tit.º 35 que diz como se pagarão os serviços ou soldadas dos Criados que não intrão a partido certo. Trata este o § 5.º de Criados que devem ser Cavalleiros e fidalgos mas isto não compreende ao falecido por ser o mesmo pião aoqual

so se deve julgar a sobrinação do mesmo §7º
que diz julgar-se-há á sol da da legitima
qualidade do serviço segundo a habilidade
porquem he prestado as mais disposições
da Ord. do §9- so diz o que deverá o julgador
tomar em consideração o Curador lembrar-se
que não há Lei alguma em Direito que não
mande se pague o jornal aquem trabalha

Vista pois de huma mane-
festa justiça prova tão conclu dente espera a
Justificante do Meritissimo Julga dor man-
de carga que deferindo a arbitios Sp.ra attenção ao
mesmo se julgar procedente subjuntte a justificação
a pincando-se aos Autos respectivos do
inventario do falecido Lourenço Correia Lins para
no acto das partilhas ser attendida com agual
justa justiça que costuma o sabio Julga dor
administrar o que assim se espera.

O Procurador Bastante
Luiz José de Souza Lisboa

Procuração Bastante que faz
Maria Thereza da Silva fa
zenda Villa e para a Cida
de do Rio de Janeiro como
abaixo se declara

Saibão quanto este Publico Instrumento de Procuração Bastante
virem que no Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e trinta an
cinco dias do mez de Julho do dito
anno nesta Villa de Nossa Se
nhor em meu Cartorio com pa
receo presente Maria Thereza
da Silva moradora neste
dita Villa de que dou fé pelo
conhecimento delle pessoa de
que faço menção e por elle
me foi dito em presença de
duas testemunhas no fim
assignadas que ella presente
Publico Instrumento lhe conce
dia e por seu Bastante Procu
rador nesta Villa a Luiz Jose
de Moura Pinto para elle
de Janeiro em Juizo ou fora delle
por si e em nome delle Outorgante
e seus filhos menores e Tutelados

convier com poderes geraes ou
especiaes e os que nella
do ficando - Que esta sempre
em seu vigor podendo assim
ler obrigar em Juizo ou fora
que lhe for preciso
de tudo dizer ou mentir
ier lhe for necessario allegando
perante as Justiças Ecclesiasticas
Civeis de Crime e da Fa
zenda e todos Juizes e
e juntas que forem amiga
veis com Juizes com Juiz
es e Juras convencionaes
mistas com Testemunhas com
habilitação com Justificação
com a Sentença e Provi
são e Partilhas comercio
tacom Juiz e Partes e
e Juiz em tudo quanto for
serviço Lei tando e rela
tando de Verdade que bem
lhe virem e requerer e de mi ma
dar e requerer ademi mi tra
dar sem reserva alguma
de poderes por bastantes a
que todos for declarados co
mo se declarados fossem
de tinta menção e só para
sua Justiça reservando a nova
citação visando de seu bom
En fé do que me pedio lhe

Do fizerão este instrumento
que lhes li e sitou e assignou
com as testemunhas presen-
tes do que o vereij e assignei
em Publico e Raso

P. Cmtº. P. Juro de P.

Contendo o seu termo

Maria Theresa da Sa
João Jose Correa Dias
Analeto Elias de Oliveira

Carta

Aos oito dias do mez de Se
tembro de mil oito centos e
trinta annos nesta Villa
da Nova Bragança em
meu Cartorio por parte
delle foi lhe conferida
hoje como Procurador Bas
tante de Maria Vieira
da Silva mulher entre
que este Auto comdu
zem Autor e Reo
ru cáo Bastante escri
ta em huma folha de pa
pel sello extraordi
nario que para Constar
faço este Termo Eu Con
stancio José Ferreira Cou
tinho que escrevi

Termo de Conclusão

Aos nove dias do mez de

de Julho de mil oito
centos e vinte annos
nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Car-
torio fiz este Auto
com cargo ao Fiscal
Domingos Antonio Jor-
ge Pereira Costa Lobo de
que para constar
fiz este Termo Eu
Constantino Jose Pereira
Escrivão que o escre-
vy

Illm. em 9 de Julho
de 1830

Vista o Corador Porta Fri
burgo 9 de Julho de 1830
Costa Barros

Datta

Aos dez dias do mez de Julho
de mil oito centos e vinte
annos nesta Villa da Nova
Friburgo, e Casas da Residen-
cia do Juiz Ordinario Antonio
Jose Pereira Bastos onde
eu Escrivão fui vindo aonde
se achou este Juiz

Seus autos. Com o seu despacho=
nelles que mandou se lhes=
juntasse os autos, na transfor=
mação ordenada por publicado=
mandado de mesa Irmandade=
porque para constar fiz termo=
Eu Antonio José de Souza Maia
que escrevi.

Logo no mesmo dia mez
e anno nelle declarado vim
a esta Villa da Nova Bitinga em
meu cartorio fiz este autos
com vista a Curador dos au
sentes porque para constar fiz
termo Eu Antonio José de
Souza Maia que escrevi

Vista em 10 de Julho de 1830

Visto o pedido: nu testamento. nem em-
seus assentos, Deixar de ser: e a Ley determi-
ar: passar Se: por evitar prudencias que-
Redondão em prejuizo dos menos Curados. —
por parte dos q.es estão ainda ausentes: fio-
de justiça, mais se passão em vista,
aos q.es ja Vierão. Nova Bitinga. 12 de
julho de 1830 João Bayet
m.p

Data
e Sorodoze dias do mez de Julho
de mil oito centos e trinta e
nove nesta Villa de Nova
Bellonga em meo Cartorio por
Juiz de Orfaos por ausencia
o Doutor José Bento Pereira
de Sá e Cabo aonde eu Escrivão
de seo Cargo vim e commigo
Escrivão fiz termo de Juramento
em que entrou Antonio
José de Souza Maria que
aceitou

Termo de
Juramento

Aos doze dias do mez de Julho
de mil oito centos e
trinta e nove nesta Villa
de Nova Bellonga em meo
Cartorio fiz este termo de Juramento
aos Juiz ordinario Antonio
José Pereira Fallagueira
e aqui juramentou este termo
o Antonio José de Souza Maria
que aceitou

Nova a 13 de Julho
de 1830

Visto o Parte e Autos por
Juiz Maria José Bezerra 13 de
Julho de 1830

Fallagueira

Data

Diz o nosso amo e dito amigo
Antonio Vitto declarado nesta vi
lla da Nova Anhanguera e casa
da residencia do Juiz Ordinario
e Antonio José Pereira Pitaguba
onde eu tabelião vim e ahi por
elle Juiz me foi dado este auto
tos com elle Dizendo elle que
precisando Comprar humas
casas na dita Villa e sabendo por
publica voz e fama que
Thereza de Jesus
Thereza de Jesus que para Cumprir
ser Casada com o Antonio José de
Souza Maia que ouvio

Termo de Venda

E aos trinta dias do mez de Julho
de mil oito centos e quarenta e
quatro nesta Villa da Nova Ani
hanguera em meo Cartorio foi vin
do Com vista a Vendente Dona
Maria Pinto Miguel Pinto Ri
beiro Francisco Alves Moreira
Com Procuração bastante do mais
interessados Antonio José da Sil
va Como Procurador de seus filhos
Jose Joaquim Barros Carneiro
Procurador tambem do interessado
Joaquim para Cumprir ser Casada

Termo de vinte folhas antes hum
termo de folhas de Antonio José
de Souza Maia que abriu

Vita a 31 de Julho de 1880

Por Resposta

que nos conformamos com o dizer do
Curador visto, abi assim o mandar se
cumprir os Louvados Nova Friburgo
24 de Julho de 1880
Vicente Cr.a Dias P.te

E como Pro Curador dos Menores Filhos
como Cessa da pro Curação Juntou
ao inventario

Ant.o Joze da S.a
Leonardo Corrêa Dias
Joze Joaq.m Barroso

Hoje de Abigail Pinto Ribr.o, este Escrivão
Anna Franc.a de Jesus dig.o he Procurador
Meirelino Francisco de Oliveira
Hoje tesbem de Franc.o Alves Moreira este Escrivão
Dinis Filiberto Maria Correa, e Escrivão Ma
ria Correa dig.o he tesbem procurador Bas
tante. Meirelino Franc.o de Oliveira

Hoje como Procurador de Escolastica M.a de Jesus

Joze Joaq.m Barroso

como procurador de Anastacio Maria Correa

Ant.o Joze da S.a

Data

Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oito centos trinta annos nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio pareceu o Reverendo Vigario Antonio Jose Pereira a assignador me fez a dota Santos com as suas Rezoadas notas que para Constar fiz este termo Eu Antonio Jose de Souza Maia que escrevi

Termo de Conclusão

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos trinta annos nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio fiz estes autos Conclusos ao Juiz Ordinario Antonio Jose Pereira Pacheco pareceu para Constar fiz este termo Eu Antonio Jose de Souza Maia que escrevi

Nova Friburgo 15 de Julho de 1830

Leo e reprovo as Partes nada allegarão requereo pelo Sr. Juiz se proferio o juramento aos Louvados q. se Citarão Nova Friburgo 15 de Julho de 1830

Data

Logo no mesmo dia mes e anno
retro declarados nesta Villa de
Nova Ordenha e Casas de Residen
cia do Juiz Ordinario Antonio Jose
Correia Pinto aonde eu Escrivão
vim e ahi por elle Juiz me foram
dados estes autos com o despacho
nelle que mandou se cumprisse
e guardasse segue para constar fiz
eu Antonio Jose de Souza Ba
rbosa que escrevi

Certifico que citei a Donna Maria
Thereza da Silva e João Jose Correia
Dias com mais herdeiros deixados
contheudo para ver com as pes
soas Peritos que acharem pre
sentes e assim como tambem como
Procuradores bastantes de Outros
herdeiros que não puderão ser para
elles nomeados com louvados nes
te juizo para avaliarem os Bens
mais da Justificante na forma
da Lei Nova Ordenha 17 de Ju
lho de 1830

Antonio Jose de Souza Barbosa

Termo de Louvação que faz
a Justificante um mais bem dito
por seu Curador procurador
bastante por mais bem dito
que tenhão a nomeado

Aos dezanove dias do mes
de Julho de mil oito centos e trinta
e nove nesta Villa de Nova
Ponte e Casas da Residencia
do Juiz Ordinario Antonio José
Pereira Pitagibo onde eu Escri
vão abaixo declarado vim e ahi com
pareceu a jurados Donna Ma
ria Thereza da Silva José Joa
quim Dias Francisco Alves mon
teiro por si e como procurador bas
tante de Felicidade Maria Car
valho e Silva Francisco Carneiro José
Joaquim Barroso por si e como pro
curador bastante de Escolastica
Maria Carneiro Antonio José da
Silva por si e como Procurador
bastante Anacleto Maria Ca
rneiro Miguel Pinto Pereira por
si e como procurador bastante
de Donna Francisca Carneiro Vi
cente Carneiro Pinto para ei Ignã
cio Lopes da Costa por si e como
procurador José Lopes da Costa Lei
nar de Carvalho Dias e o Doutor José
Bento como Curador ao ausente

Herdeiro assunta Alexandre Dias
Antonio Dias e Antonio Alves
Ferreira Veyo pella Herdeira por seu
procurador bastante
foi dito que pellas tres partes de
seus Contrahentes e Louvados
Rendolino Francisco de Oliveira
e pello Curador aos ausentes foi
dito que pella sua parte era nomeado
por arbitro e Louvado o nomeado
Louvado do mesmo Herdeiro Veyo
por Dona Maria Thereza da Cruz
e foi dito que pella sua parte
Louvava em Antonio Dias
da Emparação cuja Louvação
foi aprovada por hum contrario
por elle Juiz foi mandado fossem
citados os Louvados sobreditos
para prestarem juramento
no termo da Lei e vogal para
contar mandou o Juiz fazer
este termo de Louvação
em que todos assignaram e Eu
Antonio Jose de Souza escrivão
que escrevi

Vorá Mel Correa Dias

Jose Vicente Correa Dias

Antonio Joze da Sa

Jose Joaquim Bezerra

Joze Ant.o

Diogo de Freitas Azevedo

Reginaldo Joaq.m da S.a
Arrego Inhuzio Lopes da Costa
Pedro Aguet
a Rogo ~~de Manoel~~ Victo. Ribeira
Marcelino Stutel
Leonardo Corra Dig

Certifico q.e hoje tinto q.e citei
em suas pessoas aos Louvados Manoel Marcelino Francisco de Oliveira e Antonio Soares da Encarnaçaõ para virem a Juiso prestarem o Juramento perante o Juiz para depois proceder-se a avaliaçaõ dos bens de que fica feito menção. Novo Direito 20 de Julho de 1830

O Escrivaõ
Antonio Joaq.m de Sousa Maia

Termo de Juramento
Foi dado ao Louvado nomeado e aprovado pelas partes e Juiz
Os quais [illegible]

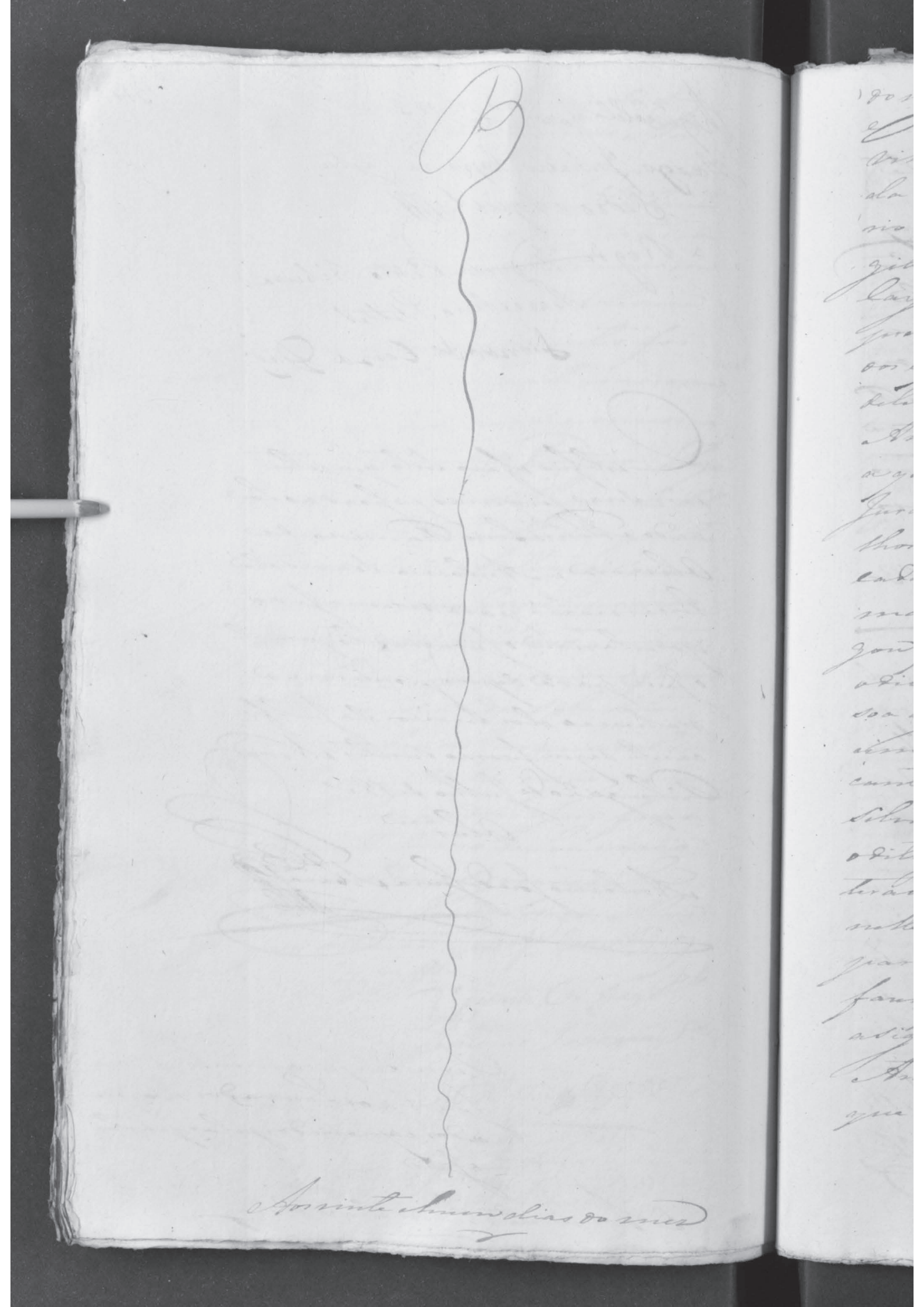

do mez de Julho de mil oito centos
e trinta annos nesta Villa
Villa da Nova Bonjugo Casas
da Residencia do Juiz Ordina
rio Antonio Jose Pereira Pa-
gilha onde eu Escrivão abaixo
hey vim e ahi comparecerão
presentes os Louvados nomea-
dos e juramentados pelas partes Mes-
tre Pedro Francisco de Oliveira e
Antonio Soares da Encarnação
a quem Mandou o Juiz do Feito
Juramento dos Santos Evange-
lhos em hum livro delles em que
cada hum delles pozerão suas
mãos direitas e lhes em Cam-
pos que bem e naquelle dito
ofício mallicia em aquillo de que
for alguma duvida fazendo ame
entrega dos Autos ao Juiz Justifi
cante Dona Maria Thereza de
Sousa E sendo por elles Recebi-
do o dito Juramento assim o prome-
terão cumprir e guardar como
nelle se contem e declarão que
para Cantar e mandou o Juiz
fazer o presente termo em que
assignou com os Louvados Dom
Antonio Jose de Sousa e Maia
que aberreo

Mandou Pedro de Oliveira

Ant.o Soares da Encarnação

Termo de Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos trinta annos nesta Villa de Nova Friburgo em meu Cartorio foi feito este Termo de Vista ao Louvado Theodolino Ferreira de Oliveira do que para constar fiz este Termo Eu Antonio José de Sousa e Maia que escrevi

Vista a 22 de Julho de 1830

Cabuipo a preguação, vinta das provas de justificante Maria Ferreira da Silva, cogu dicinia propria Vinscia Faria Barbar Loro ello, e bons serviços, a prompridade, e augmento dos bens do Casal Commum Cinco Dias como he notorio. em minha consciencia ertimo ouvir mento de justificante na quantia de cento cincoenta mil reis e mais que devras conspirunder alada equalgeur espirito de um cariscaus dotu bathe pella prudado, afim digu abod dempso os seos herdeiros cada cuais pois dalenor. Nova Friburgo 22 de Julho de 1830

O Louvado Theodolino Franc.co de Oliveira

Datta

Logo no mesmo dia mez e anno retro declarado na Vigoria do Lourado nesta Villa da Nova Anhanguera em meu Cartorio por parte do Lourado e Thadeo Francisco de Oliveira me foraõ dados estes autos com a dita Vigoria retro do que para constar fiz termo Eu Antonio Joze de Sousa Maia que escrevy.

Termo de vista

Aos vinte dous dias do mez de Julho de mil oito centos trinta annos nesta Villa da Nova Anhanguera em meu Cartorio fiz estes autos com vista ao Lourado Antonio Soares de Almeida que para constar fiz termo Eu Antonio Joze de Sousa Maia que escrevy

Vista a 22 de Julho de 1830

Alem da prova q. a Justificante Maria Thereza da S.ª produzio na sua justificação, sujeita na minha Consciencia e merecim.to da Justificante, pelos bons serviços q. prestou ao falecido Lourenço Correia Diaz

Escrypto deste e seis annos pouco mais
ou menos, q. a Conheço em seu poder tomando
a seu Cargo Constante m.e a tal menistra-
ção da Caza, Livros, contas mais doc.s reful-
tou pronunciá, q.e hise na minha Conscien-
cia e isto na minha Consciencia, vou Lo
do seu merecim.to na Comtia de duzentos
mil rs annuaes, dig.r hé digna; nova
Friburgo 23 de Julho de 1850.

Ant.o Soares de Almeida

Datta

Elogio no mesmo dia mez
e anno retro declarado na Re-
porta do Louvado nesta villa
da Nova Friburgo em minha
Cartorio pranchada do Louvado
Antonio Soares de Almeida
ção mencionado de folhas anto
hum Escrivão Reporta retro de
que para Constar fiz este termo de
Antonio José de Sousa Maria
que escreveo.

Termo de Comarcas

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa de Santa Anburgo em meo Cartorio foi elle auto com elle vindo o Juiz Ordinario Antonio Jose Pereira Falcão e logo por elle foi dito para lavrar este termo Eu Antonio Jose de Sousa Maia que o escrivi

Aos 24 de Julho de 1830

Ja as Partes vista Santa Anburgo 24 de Julho de 1830

Falta

Datta

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa de Santa Anburgo dito do Juiz Ordinario Antonio Jose Pereira Falcão onde eu Escrivão vindo ahi o dito Juiz me foraõ dados estes autos com hum despacho nelle proferido que mandou se cumprisse e pedio que lavrasse termo de tudo que para constar fiz este termo Eu Antonio Jose de Sousa Maia que o escrivi

Data

Logo nesse meo dia mandei
apresentar declarado Contrario
pedindo alegações do Autos
cho Vitho muito Vitta da Sra
Orilungo em meu Cartorio
fado este auto Com vista
a Dona Maria Thereza da Sa
va para dizer sobre as as Con
trarias de seus Embargos Pago
para Constar fis Eu Antonio Jose de Sousa Maia
que escrevi

Vitta 24 de Julho de 1830

Por resposta sobre
o que mehe arbitrar

O que tenho a Responder, a bem fazer do
meus Direitos, he que me contento
com aquantia dellem mel Vão annexa,
dimitindo dimin adireito que tenho
da Cobrança dos Serviços prestados
pellas minhas Escravas que Servirão
nodita Casa, como Socha Provado
no processo Autos, sito não sendo
Contravenção daparte porque a ha
milha unicos Pigares por meu Direito
Pronunciado

Maria Thereza da Sa

Termo de vista

E aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta e dois nesta Villa da Nova Princeza em caza de audiencia fui vindo eu Escrivão abaixo nomeado com vista aos mais Vereadores partes interessadas desta Camara do que para constar fiz este termo Eu Antonio Jose de Sousa Escrivão que escrevi

Villa 26 de Julho de 1832

Vista a Resposta do Justificante, contente-se com o seu mal feito e mais Vereadores com exceção de Manoel Luis Pereira que disse nada ter que accrescentar ao seu Voto e Parecer e para constar fez este termo em que assignou. Eu Antonio Jose de Sousa Escrivão que escrevi

João Joze Correa Dias
Vicente Corrª Dias Pto
Antonio Jose de Sa
João [illegible] Barreto
Diogo de Fra. de Alvarenga Mor.
Ladislao de Mello Alvarenga
Diogo Ignacio Lopes da Costa
Marcello Dias de Oliveira
Diogo de Miguel Pinto Rabello
Joaquim Jose Pereira

João Baptt.

D. III. V.

Fiz este Termo Dia Data
Aos vinte e sete dias do mez de
Julho de mil oito centos e trinta
annos nesta Villa da Vara Real
do Bispo em meu Cartorio para
elle vierão os herdeiros do falecido Lourenço
Correa Dias e seu Genro o dito
autor com a sua Comparte neste
Cartorio para Constar foi tudo visto
e Antonio Jose de Sousa e Maria Ignacia
que Escrevi.

Conta de Legado de Maria Thereza
da Silva de Seu Salario de Cem
mil reis annual importa trinta
e hum annos a quantia de dois
2$700$000 centos e setenta centos mil reis.

Maria Thereza da Sa

121

Feito 700 r. de tinta
e oito folhas aqui inclusas
sendo autor Vara Real
do Bispo 27 de Julho de 1830.

Oliveira e Maia

Termo de Sumaria

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio foi vista a Carta de Sumaria do Juiz Ordinario Antonio Jose Pereira Pitagibo e que para Constar fiz este Termo Eu Antonio Jose da Cunha Maia que o escrivi

Fr. a 28 de Julho de 1830

Julgo a Conta por conforme e as Partes concordadas mando que se Cumpra e que se apense ao Inventario p.ª ha ter seu Lugar e dos Bens para ter pagamento e pague as Custas dos Autos Eu Caetano Maria Friburgo 28 de Julho de 1830

Antonio J.ª Pereira Pitagibo

Publicação

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Villa da Nova Friburgo em Audiencia do Juiz Ordinario Antonio Jose Pereira Pitagibo onde eu Escrivão do seu Cargo vim e ahi por elle Juiz me foi dado este feito sentenciado com

João José Correia Dias foi dito respondido a Mesa Juiz que apresentava huma proposta do Letrado Leme mostrar que tinha hum anno para pagar a dizima, e confessando o Juiz com o Procurador da Mesa, ouvidor da Camara com Camarista nesta Villa em mais cinco dias contados sete que dispoem no Livro geral, alias sinco dias deste Juizo Ecclesiastico infalivelmente Nomeiando hum Louro publico de assento, assento, as teimas que disse falando por este Juizo Ecclesiastico o Juiz asseverou que em Conformidade da proposta e do Procurador do Ouvidor que visto de findar o anno elle devia depositar com dizima ante Juizo e por ser a maior Segurança elle Juiz usando do Estatuto tinha huma obrigação por sua letra e signal daqui se satisfaça para lavrar e dizimar o Juiz esta declaração para o dito tempo lavrar e Sr Antonio Jose de Sousa e Maia que assignei e assignei;

Jozé [illegible] Antonio Jose de Sousa e Maia

Pago por Nota Vista do Juiz de Fora
burgo da Decima, diga, João Jose
Correia Dias da Decima Comparen
dente que ficou Encarregado ao Te
zoureiro Nova Friburgo 11 de Fe
vereiro de 1832

Indalecio Antonio Alvarenga